



Graduação Pós-Graduação
 Artigo completo Relato de prática Resumo expandido

MATERNIDADE SOB HIERARQUIA: Barreiras à Progressão Funcional de Mulheres nas Corporações Militares de Mato Grosso do Sul

Marlise Helena Ribeiro Bernardes de Barros
UFMS
marlisedebarros@gmail.com

Marco Antonio Costa da Silva
UFMS
marco.silva@ufms.br

Denise Barros de Azevedo
UFMS
denise.azevedo@ufms.br

RESUMO

A inserção das mulheres em instituições militares, historicamente masculinizadas, trouxe desafios significativos relacionados à igualdade de gênero e ascensão profissional. O objetivo desta pesquisa foi analisar as condições atuais de progressão na carreira das mulheres militares (bombeiras e policiais) no Estado de Mato Grosso do Sul, com foco no impacto da maternidade. Utilizou-se uma metodologia de métodos mistos (quantitativa e qualitativa), coletando dados via *survey* com 419 militares estaduais. Os resultados indicam a existência de um "teto de vidro", onde barreiras invisíveis, frequentemente sustentadas por legislações defasadas e falta de planejamento institucional de cursos, dificultam a ascensão feminina. Constatou-se que a maternidade é percebida como um fator de desfavorecimento na carreira por 91% das bombeiras e 71% das policiais entrevistadas. Conclui-se que há uma necessidade urgente de reordenamento jurídico e políticas públicas internas que garantam a equidade, resultando na proposta de minutas legislativas para assegurar direitos como a promoção durante a maternidade e a extensão do período de amamentação.

Palavras-chave: Mulheres Militares; Carreira Militar; Maternidade; Gênero.

1 INTRODUÇÃO

A inserção da mulher no mercado de trabalho formal é permeada por fatores históricos e culturais que estabeleceram uma desigualdade estrutural nas relações de gênero. Sob a ótica do capitalismo, a divisão tradicional do trabalho designou às mulheres o papel de cuidadoras e reprodutoras da força de trabalho, enquanto aos homens foi reservado o espaço público como provedores financeiros. No ambiente das corporações militares, essa segregação é intensificada por uma identidade institucional construída sobre ideais de virilidade, coragem e força, atributos tradicionalmente associados ao masculino. Conforme apontam Cappelle e Melo (2010), essa cultura organizacional perpetua valores patriarcais que frequentemente veem a presença feminina como uma "intromissão" em um reduto masculino.

Apesar do aumento da presença feminina na administração pública, que atingiu cerca de 45% em 2020, as mulheres militares ainda enfrentam o fenômeno do "teto de vidro". Bonelli (2011), refere-se a uma barreira invisível que impede a ascensão feminina aos postos de comando mais elevados, mantendo-as em atividades menos valorizadas, independentemente de sua qualificação. A maternidade é o ponto central dessa discussão, pois as exigências da carreira militar, que incluem cursos de formação com alta demanda física e escalas ininterruptas, confrontam diretamente a realidade biológica e social da mãe militar. Souza (2022) afirma que a imagem do "herói bombeiro", atlético e sempre disponível, distancia-se totalmente da figura da gestante ou lactante, gerando estigmas e barreiras funcionais.

O problema central reside na desatualização das normas vigentes, como o Estatuto dos Militares Estaduais (Lei Complementar nº 053/1990) e a Lei de Ingressos (Lei nº 3.808/2009). Essas legislações, concebidas em períodos de predominância masculina, carregam requisitos que muitas vezes ignoram as especificidades da vida das mulheres, dificultando o planejamento familiar e a progressão técnica. Diante desse cenário de desigualdade material, este estudo busca responder à seguinte pergunta: Como a legislação atual impacta as possibilidades de ascensão na carreira militar das mulheres no Estado de Mato Grosso do Sul?

O objetivo geral da pesquisa é analisar as atuais condições de ascensão das mulheres na carreira profissional militar no Estado de Mato Grosso do Sul. A pesquisa se utiliza de uma abordagem de métodos mistos (quantitativa e qualitativa), de natureza exploratória e descritiva (Creswell, 2016). A etapa quantitativa consistiu na aplicação de um *survey* a uma população de 419 militares estaduais (bombeiras e policiais), buscando diagnosticar percepções e realidades socioeconômicas (Richardson, 2017). Para a análise qualitativa, utilizou-se a análise de conteúdo baseada em Bardin (2015), processada com o auxílio do *software* Iramuteq, que

facilitou a lexicografia e a análise de similitude dos relatos das participantes. A pesquisa evidencia que a estrutura das corporações ainda é profundamente excludente, tratando a maternidade como um fardo que atrasa promoções em vez de um direito social protegido.

2 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

A análise dos dados revela que o perfil demográfico predominante das militares está na faixa de 31 a 40 anos, justamente o período de maior fecundidade e onde a gestação pode ser classificada como tardia, aumentando a pressão sobre o planejamento familiar. Um dos achados mais críticos é que a vasta maioria das militares percebe a maternidade como um empecilho real à progressão. Para as bombeiras militares, esse índice atinge 91%, o que pode ser explicado pela natureza presencial e física dos seus cursos de formação e promoção, que raramente oferecem adaptações para gestantes ou lactantes.

As promoções militares no estado dependem da conclusão de cursos obrigatórios (CFC, CFS, CAO, etc.). A pesquisa demonstrou que 15% das bombeiras e 17% das policiais já deixaram de realizar algum curso ou tiveram o término atrasado devido à maternidade. A principal queixa qualitativa é a falta de um calendário previsível de cursos. Como os cursos são ofertados sem datas fixas, as militares não conseguem planejar a gestação sem o risco de coincidir com um período de treinamento essencial para a promoção. Isso força escolhas dolorosas: 41% das bombeiras e 37% das policiais afirmaram ter adiado ou desistido de engravidar devido à expectativa de cursos futuros.

Embora o estado tenha promulgado o Decreto nº 15.262/2019 para proteger gestantes e lactantes, os dados indicam que sua implementação é falha. Aproximadamente 13% das bombeiras e 21% das policiais que vivenciaram a maternidade sob a vigência do decreto afirmaram que seus direitos não foram garantidos. Relatos indicam que o decreto é frequentemente ignorado em ambientes de "academia" sob a justificativa de que as avaliações físicas do curso não seriam o Teste de Aptidão Física (TAF) padrão, expondo gestantes a riscos, caso frequente o curso, excluindo-as da possibilidade de ascensão profissional. Além disso, o direito à amamentação é garantido de forma plena apenas até os seis meses da criança, o que coincide com o fim da licença-maternidade, ignorando as recomendações da OMS de amamentação até os dois anos.

A pesquisa revelou barreiras que vão além da legislação. A discriminação de gênero foi apontada por 58,2% das respondentes como uma dificuldade constante. O assédio sexual (50,6%) e o assédio moral (45,1%) também foram destacados como fatores que tornam o

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2015.

BARROS, M. H. R. B. *Maternidade e carreira profissional de mulheres militares no Estado de Mato Grosso do Sul*. 2024. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2024.

BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juízes e juízas. *Contemporânea*, São Carlos, v. 1, n. 1, p. 103-123, 2011.

BRASIL. Lei n.º 14.751, de 12 de dezembro de 2023. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 13 dez. 2023.

CRESWELL, John W. *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2016.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil*. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

IRAMUTEQ. *Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires*. Disponível em: <http://www.iramuteq.org>. Acesso em: jul. 2024.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Decreto n.º 15.262, de 18 de julho de 2019. Dispõe sobre a gestante e a lactante no âmbito das Corporações Militares.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Redação dada pela Lei Complementar n.º 291, de 16 de dezembro de 2021. *Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul*: Campo Grande, MS, n. 2.883, p. 33-51, 30 ago. 1990.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Lei n.º 3.808, de 18 de dezembro de 2009. Dispõe sobre concurso público para o ingresso no Curso de Formação das Carreiras de Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, estabelece os requisitos indispensáveis para o exercício das funções militares e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul*: Campo Grande, MS, p. 1-11, 18 dez. 2009.